

**APRISIONADOS EM SEUS OFÍCIOS: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO
PODER PÚBLICO NA PROTEÇÃO DA SAÚDE DE GESTORES/AS, PROFISSIONAIS
TÉCNICOS/AS E POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DE ALAGOAS, DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19, NOS ANOS DE 2020 E 2021**

**TRAPPED IN THEIR WORKS: AN ANALYSIS ON THE PUBLIC AUTHORITIES'
PERFORMANCE IN PROTECTING THE HEALTH OF MANAGERS, TECHNICAL
PROFESSIONALS AND CRIMINAL POLICE OFFICIALS IN THE STATE OF
ALAGOAS, DURING THE COVID-19 PANDEMIC, IN THE YEARS 2020 AND 2021**

Elaine Pimentel¹

Maria Alice Ribeiro²

RESUMO: O presente artigo pretende analisar academicamente os impactos da pandemia de COVID-19 no trabalho dos gestores (as), profissionais técnicos e policiais penais do Estado de Alagoas, durante os anos de 2020 e 2021. O estudo, realizado através da análise dos atos normativos emitidos pelo Poder Público e pesquisa de campo no sistema prisional de Maceió, evidencia a inércia do Poder Público diante da realidade prisional, agravada pela pandemia. O silenciamento desses espaços foi grande óbice para o andamento da pesquisa, sobretudo porque os dados fornecidos nas plataformas oficiais de monitoramento mostraram-se superficiais, a subnotificação foi preponderante diante desse contexto.

PALAVRAS-CHAVE: pandemia; covid-19; sistema prisional; policiais penais; trabalho no cárcere.

ABSTRACT: This article intends to academically analyze the impacts of the COVID-19 pandemic on the work of managers, technical professionals and criminal police officers in the State of Alagoas, during the years 2020 and 2021. normative acts issued by the Public Power and field research in the prison system of Maceió, evidences the inertia of the Public Power in the face of the prison reality, aggravated by the pandemic. The silencing of these spaces was a major obstacle to the progress of the research, mainly because the data provided on the official

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora Associada do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: elaine.pimentel@fda.ufal.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) E-mail: maliceribeiro96@gmail.com.

monitoring platforms were superficial, underreporting was preponderant in this context.

KEYWORDS: pandemic; Covid-19; prison system; criminal police; prison work.

1 INTRODUÇÃO

Quando proclamada pela ONU a emergência sanitária mundial, com a pandemia da covid-19, medidas de enfrentamento e prevenção precisaram ser adotadas, inclusive no sistema prisional. Tratando-se de um ambiente marcado por fragilidades estruturais e esquecimento social, perpetuado por omissões advindas do Poder Público, as quais se estabelecem a partir da violação de direitos humanos fundamentais não apenas com relação aos homens e mulheres privados de liberdade e submetidos a mediadas de segurança, mas também aos gestores/as profissionais, técnicos/as e policiais penais que conduzem as dinâmicas desses ambientes e sofrem reflexos do esquecimento desses espaços. Durante a pandemia, essas vulnerabilidades foram acentuadas, de modo a exigir dos Poderes Públicos políticas de enfrentamento a partir da edição de atos normativos. Diante desse cenário, compreender como ocorreu a atuação do Poder Público e seus impactos para o enfrentamento e prevenção da pandemia de Covid-19 no ambiente prisional, em especial com relação aos policiais penais, faz-se fundamental.

Ao tratar dos policiais penais, é notório que, historicamente, as pesquisas relacionadas aos/as trabalhadores/as do sistema prisional evidenciam-se cada vez menos no âmbito das pesquisas criminais. Redirecionar os estudos do sistema prisional também para essa classe possibilita a compreensão do ambiente prisional como um todo, entendendo as peculiaridades e fragilidades que permeiam esse sistema. Sobretudo, quando se trata de uma pandemia, em que medidas de enfrentamento e prevenção precisaram ser adotadas, questões, oriundas da fragilidade estrutural e do constante esquecimento desses espaços pelo Poder Público, são acentuadas. A perpetuação dessas omissões se estabelece a partir da violação de direitos humanos fundamentais, não apenas com relação aos homens e mulheres privados de liberdade e submetidos a mediadas de segurança, mas também aos gestores/as profissionais, técnicos/as e policiais penais que conduzem as dinâmicas desses ambientes e sofrem reflexos do esquecimento desses espaços. A inserção deles nesse contexto ocorre a partir da assimilação da cultura prisional provocada pelo efeito da prisionização, reproduzindo linguagens, hábitos e, inclusive, fins propostos pelas penas (RIBEIRO, 2019).

No que diz respeito à qualidade da saúde dessa população, observa-se que, diante de um cenário pandêmico, inúmeras são as problemáticas que se somam aos impactos do ambiente

prisional sobre essa classe. A pesquisa que deu origem ao presente texto se desenvolveu a partir de uma análise qualitativa e quantitativa dos aspectos relacionados à saúde dos trabalhadores do sistema prisional diante da pandemia de Covid-19 em Alagoas, sustentando essa análise, metodologicamente, a partir da análise documental dos atos normativos emitidos pelos poderes públicos, das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do plano de contingência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no sistema penitenciário do Estado de Alagoas.

O sistema prisional, ambiente marcado pelo panorama de inconstitucionalidade e constante violação de direitos fundamentais, sedimenta uma grande problemática, quando se trata de um contexto pandêmico, o qual inviabiliza mais ainda o controle e garantia dos direitos básicos inerentes aos seres humanos que se encontram sob o contexto do cárcere, sejam eles apenados ou servidores. Como se contornam os efeitos de uma pandemia – que, segundo recomendações, necessita, para o seu controle, do cumprimento de distanciamento social, higienização dos espaços e técnicas básica de higiene – em um ambiente marcadamente evidenciado pela ausência de saúde básica, superlotação e péssima circulação de ar, é a grande questão que a presente pesquisa pretende analisar, observando ainda de que forma o poder público atuou diante da emergência de saúde pública instaurada pela presença do vírus SARS- CoV-2, compreendendo, principalmente, as intempéries inerentes à vivência no cárcere. Ressalte-se, ainda, que suas consequências perpassam o âmbito dos apenados e atingem também os trabalhadores do sistema prisional.

Essas situações evidenciadas levantam o questionamento e reflexões em torno da realidade do sistema carcerário brasileiro, provocando inquietações sobre uma classe pouco evidenciada e muito estigmatizada diante do contexto das pesquisas relacionadas às prisões. Os servidores públicos que trabalham nas prisões e imersos nas vivências e sofrimentos do cárcere, sofrem os reflexos do esquecimento desses espaços e das precárias condições de trabalho. Há aspectos peculiares no trabalho das prisões que se enfatizam diante da pandemia. Entendê-los no contexto da criação dessa profissão, da análise da prisionização sofrida por esses trabalhadores e verificar, a partir do contexto de emergência de saúde pública, as medidas tomadas para garantir a proteção e prevenção desses trabalhadores do sistema prisional é o objetivo da presente pesquisa.

2 POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DE ALAGOAS E A COVID-19

2.1 A HISTÓRIA POR TRÁS DO RECONHECIMENTO DA CATEGORIA

PROFISSIONAL COMO POLÍCIA PENAL

É importante compreender, antes de tudo, ao tratar da Polícia Penal, que esse foi o único órgão de segurança pública criado e reconhecido após a Constituição Federal de 1988,—a partir da EC nº 104/2019, fruto de uma luta histórica da categoria dos policiais penais, os quais pleiteavam a valorização institucional e sua própria segurança. A necessidade dessa criação pauta-se na existência de um *status* jurídico de polícia para esses servidores, reconhecimento que antes não existia, com a possibilidade do aperfeiçoamento profissional, sobretudo, partindo da concepção dos direitos fundamentais, inerentes a qualquer cidadão independente do contexto em que se encontrem. O tardio reconhecimento a essa classe coaduna-se com esquecimento dos espaços prisionais, problemática enfatizada até para aqueles que efetivamente não cumprem penas. O esquecimento perpassa o espaço prisional em sua totalidade.

Antes do reconhecimento como agentes de segurança pública, os servidores que hoje se enquadram como policiais penais vivam uma exclusão institucional, vez que o sistema prisional não era visto enquanto campo de segurança pública a ser observada e aperfeiçoada. O aprisionamento não era percebido como possibilidade à reinserção, a finalidade deste residia em tirar do convívio social e castigar aqueles que cometiam crimes, existindo como função daqueles que, à época, denominava-se “carcereiros”, tinham o dever de limitar, garantir a ordem interna e evitar fugas, trabalho que detinha salários aviltantes (VARELA, 2012). No sistema prisional, principalmente sob a ótica do tratamento dos agentes reconhecidos como carcereiros, inexistia o papel do agente penitenciário como agente ressocializador.

Até hoje estudados em segundo plano, os policiais penais surgem como parte inevitável nas pesquisas relacionadas aos apenados (BORGES; SCARTAZZINI, 2018), e ainda sofrem com os baixos salários diante da complexidade física e emocional que exige a profissão e os estigmas sociais que permeiam sobre a função. Sob a ótica do senso comum, a profissão de Polícia Penal é percebida de forma negativa diante da imagem preestabelecida dessa profissão; preconceitos que se relacionam à violência, corrupção e insensibilidade — daqueles que trabalham em estabelecimentos prisionais.

Aprisionados em suas redes, os trabalhadores do sistema prisional coexistem a partir de uma “subcultura custodial” como estratégia de autoproteção (RIBEIRO et al., 2019 *apud* DUFFEE, 1974). Esses profissionais, responsáveis pela vigilância e controle dos espaços no sistema prisional, inserem-se nesse território peculiar e distante, o qual acena uma ruptura entre a sociedade e o mundo dos presídios (BATISTA, 2009, p. 403). É diante dessa inserção que o contexto dos servidores do sistema penal se enquadra e merece ser analisado a partir da

perspectiva das fragilidades estruturais e do esquecimento desses espaços prisionais, que já se apresentavam desgastados anteriormente e os quais, sob o contexto da pandemia, tiveram as condições de trabalho ainda mais precarizadas.

Hoje, os policiais penais do Estado de Alagoas ainda sofrem com questões como a falta de efetivo, o desgaste na estrutura dos ambientes prisionais, a falta de manutenção e de capacitação para lidar com os nuances que a prisão os impõe. Diante da nítida ausência de condições básicas de aperfeiçoamento para o trabalho com segurança dentro dos espaços do cárcere, os policiais penais desenvolvem suas atividades de acordo com a experiência adquirida nos anos de profissão, favorecendo que os instintos preponderem na dinâmica prisional.

2.2 OS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL DE ALAGOAS E O DESENVOLVIMENTO DO VÍRUS

A presença do vírus no Estado de Alagoas, principalmente quando se observa o primeiro semestre de 2022, gerou muita instabilidade nas instituições pública. Ainda que, atualmente, a pandemia esteja mais controlada e o esquema de imunização contra o vírus avançado, o seu início, em 2020, que envolveu tanto a saúde pública, quanto o comércio e as dinâmicas profissionais, afetou significativamente diversos setores da sociedade em níveis diferentes. O surgimento desse vírus (Sars-Cov-2) requereu uma reorganização em todos os âmbitos da sociedade, em um curto espaço de tempo, diante da rapidez de sua propagação.

Em 11 de março de 2020, a covid-19 foi considerada pela OMS como uma pandemia, recebendo esse nome em virtude de sua distribuição geográfica no mundo. A covid-19 estava confirmada em vários países de do mundo e dentre as orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde como maneiras de diminuir o contágio do vírus e mitigar seus impactos eram: higiene das mãos, uso de produtos à base de álcool para matar o vírus, a distância de pelo menos 1 metro entre qualquer pessoa que estivesse tossindo para não inspirar gotículas, além do isolamento social em casa (conhecido como quarentena), recomendado para diminuir o contato entre as pessoas.

Diante dessas recomendações, ao refletir acerca dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, incluindo nesse caso o sistema prisional, vê-se um desgaste e uma desorganização em larga escala em virtude da falta de estrutura preexistente, sobretudo diante da ausência de estruturação e da superlotação do sistema prisional. Somando-se a isso, é evidente as discrepâncias que pautam o sistema prisional como um todo. O sistema prisional,

profundamente relacionado com as estruturas de opressão, enfatiza as desigualdades sociais oriundas de gênero, raça e classe; para além da privação de liberdade o cárcere aprofunda também as situações de vulnerabilidades (Borges, 2018). Os aspectos que definem a população carcerária brasileira, são também aqueles viabilizam as fragilidades das vítimas estruturais subalternizadas à pandemia.

Nesse contexto, ao observar a atuação do Poder Público na proteção da saúde de gestores (as), profissionais, técnicos (as) e policiais penais, é preciso compreender que esses profissionais estão diretamente ligados às intempéries do cárcere e à sua população estruturalmente subalternizada a esses espaços. Os policiais, inseridos nesse âmbito, sofrem os efeitos da prisionalização (CLEMMER, 1958), a partir da vivência da hostilidade desses espaços físicos e diante das precárias condições de sociabilidade. De modo que os efeitos dessas vivências recaem sobre todos os sujeitos inseridos no ambiente prisional. Com relação aos profissionais, observa-se, por exemplo, o abandono de velhos hábitos para a adoção de valores inerentes à prisão e a mudança da linguagem para se adaptar aos dialetos do cárcere (THOMPSON, 2002).

Ao observar o *Plano de Contingência para o Novo Coronavírus no Aistema Penitenciário do Estado de Alagoas*, pode-se visualizar recomendações muito genéricas, paráfrases das recomendações da OMS. Entretanto, falta nesse documento alternativas para o cumprimento das recomendações. No plano é falado dos materiais necessários para a prevenção e controle (máscaras, luvas, toucas, jalecos), mas não há, por exemplo, a delimitação de como esses equipamentos chegarão ao sistema prisional.

Diante dessa condição de precariedade, é imprescindível compreender que são os policiais penais responsáveis por garantir a “estabilidade” no âmbito do sistema prisional. Entretanto, o que não se explica é que as típicas instituições totais com a equipe dirigente no controle da comunicação (GOFFMAN, 1961, p. 18-19) não funcionam de forma tão ordenada quanto são apresentadas ao mundo exterior. Sobretudo em um contexto pandêmico, no qual todas as vulnerabilidades acentuam-se, quem, em tese, é responsabilizado pela administração direta desses espaços, é afetado na mesma intensidade.

Percebe-se que as restrições necessárias para impedir a propagação do vírus, segundo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), não eram medidas tão fáceis de serem implantadas dentro de um ambiente notadamente marcado pela falta de estrutura e ausência de condições de saúde básica. As recomendações envolviam medidas de isolamento,

hábitos sanitários, contenção de aglomerações. Mas como é possível conter a aglomeração diante de um sistema prisional superlotado? O risco da propagação em massa do vírus, tanto entre os funcionários quanto entre os detentos, era iminente.

Não obstante, é importante ter em mente que, para além da marginalização das populações dos ambientes prisionais, a qual é preexistente a tal contexto, há também como grande óbice ao controle do vírus nesses espaços a falta de domínio dos números absolutos da pandemia no sistema prisional. Principalmente em virtude de o controle estar relacionado a uma política de testagem e por uma das características do vírus ser a ausência de sintomas em alguns pacientes (pessoas assintomáticas).

Dessa forma, apesar do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) informar em seu último relatório – atualizado em 27/07/2022 – que foram feitos 365.591 testes no sistema penal brasileiro, sendo desses testes 67.093 detecções e 290 óbitos, os números de contaminações podem ser ainda maiores, em razão dos fatores citados acima. Esse é um parâmetro nacional registrado pelo DEPEN. Analisando sob o recorte do Estado de Alagoas, a partir dos dados fornecidos também pelo DEPEN, vê-se que foram realizadas 110 detecções. Entretanto, o sistema de testagem utilizado em Alagoas até janeiro de 2022 era feito por meio de testes rápidos, os quais, apesar de fornecerem um resultado, necessitavam de um período maior para a identificação do antígeno no corpo, havendo, dessa forma, uma maior dificuldade nas detecções. Só em janeiro de 2022 chegou ao sistema prisional de Alagoas um tipo de teste conhecido como “swab”, o qual identifica o antígeno em 24 horas.

Diante das peculiaridades do próprio vírus e da ausência de testes que fornecessem um rápido resultado, os dados coletados não são tão semelhantes à realidade, havendo a possibilidade do número de infectados ser muito maior do que os as pesquisas podem mensurar. Além disso, existem as questões ligadas à estrutura das unidades prisionais, que não são favoráveis à circulação do ar, e à superpopulação carcerária que não favorece a política de isolamento, as quais se somam com uma nova problemática ligada aos verdadeiros números de infectados pelo vírus. Essa complexa situação desdobra-se ainda sob a questão dos servidores do sistema penal que transitam entre os espaços internos e externos das prisões.

Segundo dados do Relatório de Monitoramento da covid-19 o primeiro caso de servidor infectado no sistema prisional ocorreu em 8 de abril de 2020 e as primeiras duas mortes, segundo o relatório, ocorrem no dia 17 do mesmo mês. Os números mais recentes, fornecidos pelo boletim de monitoramento do CNJ e atualizado no dia 15 de janeiro de 2022, demonstram que, dentre os servidores do sistema penal, 26.091 casos foram confirmados e 339

mortes. Analisando o sistema socioeducativo, foram confirmados 8.465 casos e, dentre eles, 115 mortes.

Observando tais números, é possível perceber os danos causados pela pandemia nessas instituições precárias. A pandemia, quando observada a partir de um aspecto socioeconômico, seleciona aqueles privilegiados que puderam seguir a quarentena, obedecer ao distanciamento social e até usar máscaras. Em contrapartida, ambientes que já eram desestruturados antes do contexto pandêmico, foram ainda mais afetados. O reflexo é sentido não só no âmbito dos servidores, mas também para as pessoas privadas de liberdade.

2.3 A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO DIANTE DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA

Durante a pandemia da covid-19, a necessidade de um olhar para esses espaços era nítida e, diante disso, algumas providências foram tomadas. Alguns atos normativos foram editados e, dentre eles, o Conselho nacional de Justiça (CNJ), editou algumas resoluções que abordavam mediadas de enfrentamento do vírus nos espaços prisionais – Recomendações nº 62, 68, 78, 91. Ao tratar da resolução nº 62, a mais importante editada pelo CNJ, observa-se que ela serviu de grande norte para outras Recomendações.

A primeira e mais importante Recomendação editada pelo CNJ foi publicada em 17 de março de 2020, com o objetivo de prevenir e conter o avanço da transmissão do novo coronavírus nas unidades prisionais brasileiras. A Recomendação aponta a necessidade de políticas emergenciais a serem adotadas por diferentes autores atuantes no âmbito das políticas prisionais. Dentre as medidas recomendadas, estavam a aplicação preferencial de medidas socioeducativas, a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, assim como a recomendação do procedimento a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados. Vejamos:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Art. 10. Recomendar o procedimento a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo, adotando-se as providências: I – separação de pessoa que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à

Secretaria Municipal de Saúde II – encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19; III – comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão ou medida socioeducativa de meio fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde, nos termos da presente recomendação.

Segundo a Recomendação nº62, o procedimento adotado para os casos suspeitos contemplava a separação das pessoas sintomáticas e o encaminhamento imediato para implementação do protocolo de tratamento previsto pelo Ministério da Saúde, assim como a notificação do caso à Secretaria de Saúde e a comunicação ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão por medida não privativa de liberdade, especialmente diante da impossibilidade de um espaço de isolamento ou equipe de saúde adequados. O CNJ, diante das Recomendações, reconhece as limitações estruturais e de efetivo que perpassam o sistema prisional.

Entretanto, observando o que trata o relatório de monitoramento da covid-19 e da recomendação 62 /CNJ nos sistemas Penitenciários e de Medidas Socioeducativas II, é possível notar que nenhum artigo da Recomendação do CNJ teve adesão de todas as unidades federativas. Dentre as temáticas normativas mais abordadas pelas unidades federativas estão: o fornecimento de equipamentos de proteção individual e a separação de pessoas que apresentarem sintomas. A questão controversa é de que forma ocorria/ocorre a chegada dos equipamentos de proteção individual e como as pessoas foram orientadas para efetivamente usar esses equipamentos, e ainda, ao considerar a superlotação do sistema prisional, de que forma a separação das pessoas contaminadas ocorria?

Em uma pesquisa conduzida pelo Núcleo de Estudos e Burocracia (NEB), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizada com 301 policiais penais de todas as regiões do País, foi constatado que apenas 9,3% desses policiais contatados a partir de um questionário *online*, aplicado entre 15 de abril e 1 de maio de 2020, afirmaram ter recebido treinamento específico para enfrentar a pandemia. Desse total, oito em cada dez reconhece que não estão preparados para atuar no cenário de pandemia (Agência Brasil, 2020). Em Alagoas, os policiais penais relatam quem a orientação de como lidar com o vírus vinha através do repasse de informações obtidas pelas mídias digitais. Ainda, considerando o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que por sua dinâmica diferente dos demais núcleos requer um tratamento diferenciado, não houve também nenhum procedimento diferenciado, através dos conhecimentos propagados por mídias digitais os policiais penais lidavam com a pandemia nesses espaços. Não obstante, segundo relatos, os primeiros 8 meses de pandemia os

equipamentos básicos de proteção (máscaras, luvas, álcool) eram fornecidos pelos próprios trabalhadores que levavam para seu uso pessoal no trabalho.

Ainda considerando o Estado de Alagoas em específico, a Secretaria do Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) elaborou o Plano de Contingência para o novo coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas. O plano delimitava orientações para a identificação, prevenção e controle, as medidas de prevenção, os materiais necessários para a prevenção, os critérios para identificação de casos de contaminação e a forma de agir diante das pessoas infectadas que estão inseridas diretamente no sistema. Analisando a questão a partir da perspectiva dos servidores do sistema penal, o *Plano de Contingência* determina o uso de equipamentos de proteção individual durante o exercício da profissão e o afastamento e encaminhamento às unidades de saúde para os servidores que apresentarem sintomas. Apesar da organização e do tratamento de questões importantes presentes no Plano, não foi possível ter um controle de efetividade. Não é possível saber se essas medidas delimitadas realmente foram implantadas e qual foi sua abrangência, visto que há uma carência grande relacionada à falta de dados das medidas adotadas nesse âmbito.

Diante da falta de informações oficiais os relatos dos funcionários do sistema prisional evidenciam que em Maceió foi aberto, em junho de 2020, um hospital de campanha com capacidade para 30 vagas e com um efetivo de 9 profissionais da área da saúde (sendo 8 clínicos e 1 infectologista). O hospital de campanha funciona nas dependências do antigo Presídio Feminino Santa Luzia. Seu funcionamento contempla atendimento para os apenados e servidores do sistema prisional. A estrutura desse hospital de campanha ainda é ínfima, se comparar a população carcerária presente no complexo penitenciário, 30 vagas não representam nem 2% da população total do complexo penitenciário de Maceió.

Observando-se ainda a política de vacinação nesses locais, é importante mencionar que houve no Brasil uma lamentável movimentação antivacina, a qual respaldada por informações falsas e sem comprovação científica, desestimulava pessoas a concluírem ou até mesmo iniciarem o processo de imunização contra o vírus através da vacinação.

Ao constatar a política de vacinação desses lugares, apesar da lamentável movimentação antivacina que ocorreu no Brasil, respaldada em informações falsas e sem comprovação científica, em Alagoas foi relatado, pelas profissionais de saúde que atuam no hospital de campanha, que os apenados foram obrigatoriamente vacinados e os que chegavam recentemente no sistema prisional tinham seu esquema de imunização completado e

devidamente controlado, através de um prontuário do sistema, reconhecido pelo nome de SAP. Com relação à vacinação dos servidores do sistema penitenciário, relatou-se que não havia uma política de obrigatoriedade, nem tampouco punições administrativas. No início da imunização, o número de policiais penais que não aderiram à imunização no complexo penitenciário de Maceió chegava a 100 policiais, os quais foram encaminhados para o setor de Relações Humanas (RH). Internamente, os próprios servidores iniciaram uma política de conscientização entre eles, evitando contato com aqueles que não aderiram à vacinação. A política foi efetiva, a ponto do número de não vacinados, que chegava perto dos 100, diminuir para oito não vacinados.

Os últimos dados publicados pelo DEPEN relatam que, dentre os servidores do sistema penitenciário nacional, 99.598 tomaram a primeira dose e 87.977 tomaram a segunda dose da vacina. Embora haja controvérsias a respeito dos números, os dados coletados pelo DEPEN evidenciam que em Alagoas, até 11 de janeiro de 2022, a quantidade de servidores vacinados com a 1ª dose era de 1566 e com as duas doses era de 1490. A respeito desse dado, não há em plataformas oficiais a delimitação da quantidade efetiva dos servidores no sistema penal em Alagoas e, portanto, não há como ponderar, sem a existência desse dado, qual o alcance efetivo do esquema vacinal para esses servidores.

Quanto aos servidores infectados, apesar de Alagoas não publicar dados concretos a respeito dessa classe, seja pela falta de uma política de testagem efetiva, seja pela falta de organização com relação aos dados no sistema penitenciário, foi relatado que a presença de sintomas gripais já possibilitava o afastamento do servidor do seu local de trabalho, não havendo obrigatoriedade da apresentação de atestados. O setor de acompanhamento psicossocial tentava monitorar esses casos, apesar das dificuldades de contato e da distância, uma vez que os servidores cumpriam seu isolamento longe de seus locais de trabalho.

A preocupação e tensão com relação a uma provável contaminação em massa dentro do sistema penitenciário era sentimento comum compartilhado principalmente entre os técnicos (as), gestores (as) e policiais penais. Trabalhando em jornadas de 24h por 96h de descanso os relatos de afastamentos das suas famílias por medo de contaminação, foram os mais comuns. Esses trabalhadores, já tendentes a se aprisionarem em suas próprias redes, em virtude das vivências do trabalho no cárcere (RIBEIRO et al.,2019), encontram, a partir das intempéries provocadas pela pandemia, mais um motivo para se fecharem em suas redes, compreendidas majoritariamente por colegas de trabalho. Nesse sentido, o artigo Agentes Penitenciários

Aprisionados em suas redes, publicado na *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (RIBEIRO et al., 2019) afirma:

Os agentes prisionais tenderiam a se constituir como um grupo fechado, em razão da progressiva absorção de certas dimensões da linguagem carcerária, como estratégia para manter a proximidade com os detentos (Monteiro e Araújo, 2018), afastar as consequências desumanizadoras do uso excessivo de poder (Zimbardo, 2007), e atenuar o conflito de papéis entre segurança ou reabilitação (Hepburn e Albonelli, 1980); além de evitar os problemas de saúde física e mental, visíveis em sintomas como cansaço, estresse, síndrome de burnout e depressão (Schaufelli e Peeters, 2000; Dowden e Tellier, 2004; Bezerra et al., 2016).

Para além dos problemas relacionados aos aspectos físicos que a presença de uma pandemia traz, como a contaminação e consequente adoecimento, é importante não esquecer dos aspectos psicológicos, os quais, apesar de pouco estudados, são muito evidentes, diante da vivência do cárcere. Assim sendo, é inegável que a pandemia também enfatiza esses aspectos e problemas como depressão, síndrome de burnout, estresse e síndrome do pânico, doenças de natureza subjetiva mais comuns nesses espaços. Infelizmente, a escassez de estudos nesse âmbito e a subnotificação pela própria Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, não possibilitam uma concreta visualização do estado de saúde mental daqueles que trabalham diariamente no cárcere.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada permitiu observar, nesse primeiro momento, que apesar de existirem dados a respeito dos servidores no sistema penal, esses ainda são poucos e faltam detalhamentos. Essa é mais uma fragilidade que também é preexistente à pandemia, pois o advento dela tornou ainda mais difícil tal questão, sobretudo pela forma como a gestão da crise de saúde pública foi levada pelo Governo Federal, que a todo o tempo deixou de lado políticas públicas essenciais ao combate do vírus em razão do negacionismo e de embates pelo poder. Tal postura dificultou, inclusive, que governos estaduais pudessem gerenciar o contexto da crise em seus Estados – vide a necessidade da instauração da ADPF 672 / DF, a qual reconhece a competência concorrente dos governos estaduais e distritais para adotar medidas específicas de enfrentamento à pandemia. Nota-se, portanto, que foi predominante a falta de informações detalhadas que evidenciassem, principalmente, o êxito ou não das medidas adotadas, fato que, além de dificultar a visualização do real panorama desse contexto, perpetua também o silenciamento ligado às vulnerabilidades existentes no ambiente do sistema prisional.

Há uma dificuldade expressiva, por parte do Poder Judiciário, em implementar e focalizar os artigos das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça na prática (das

Recomendações nº 62, 68 e 78, sendo a 68 e 78 acrescentando o artigo 8º-A e 5-A, respectivamente, à Recomendação nº 62). Além disso é possível observar, também, a partir do relatório, que muitas unidades federativas não forneceram dados para que fossem estabelecidos parâmetros precisos. Outra grande questão para o desenvolvimento da pesquisa foram as cifras ocultas, entendendo essas como os números que não são relatados sob o contexto da pandemia. Esses números não relatados são favorecidos pelo contexto pandêmico, que impede àqueles que fazem o levantamento de dados no ambiente do sistema prisional de terem uma real noção do que acontece nesses locais, ficando à mercê das informações repassadas. Não obstante, também influi para a ausência de dados fidedignos à realidade prisional sob o contexto da pandemia, características como política de testagem lenta, a desorganização do sistema, ao se tratar da identificação dos detentos e servidores contaminados, e as próprias características da manifestação do vírus em pacientes assintomáticos, por exemplo. Tais circunstâncias influenciam uma dissonância entre os números que foram registrados da realidade que realmente atinge o sistema prisional.

Conclui-se, portanto, que as violências do cárcere perpassam todos que se inserem nesse contexto, sejam pessoas privadas de liberdade ou servidores. Sobretudo no contexto da pandemia, ficaram evidentes as péssimas condições de trabalho que os policiais penais vivenciam, além também dos inúmeros riscos decorrentes da profissão. Os números são inconclusivos, em razão das peculiaridades da política de testagem e do silêncio oriundo do cárcere, mas o que é evidenciado diante desse silêncio é o descumprimento de garantias fundamentais desses/as profissionais de têm o cárcere como ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Ana Gabriela. FILHO, José de Jesus. TEIXEIRA, Máira Coutinho. CALDERONI, Vivian. Guardiões de Castelos de Areia: Um retrato dos serviços prisionais do nordeste brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v.145, p.25-63, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II**. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. **Recomendação Nº 62 de 17/03/2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Recomendação Nº 68 de 17/06/2020**. Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Recomendação Nº 78 de 15/09/2020**. Acrescenta o art. 5-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar sua vigência. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3480>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Registros de Contágios/Óbitos**: boletim de 20 de janeiro. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-%2019/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Jan./Jun. de 2021. Power Point. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZ%20mZjMmRkYjFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJ%20mZThlMSJ9>. Acesso em: 13 ago. 2022.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional. **Medidas de Combate ao COVID-19**. Atualizado em 2022. Power Point. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTlhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 maio 2022.

MATOS, Lucas Vianna. NOVAES, Bruna Portella de. Gestão Penitenciária e Poder Judiciário: interações entre agentes institucionais dentro e fora dos muros das prisões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v.145, p. 181-208, 2018.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini. ARAÚJO, Jose Newton Garcia de. Preso ou Paciente? A ambivalência Institucional na atividade de agentes penitenciários em um manicômio judiciário de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v.144, p. 29-60, 2018. MORAES, Pedro R. Bodê de. **A identidade e o papel de agentes penitenciários**. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.25, n.1. p.131-147, 2013.

OLIVEIRA, Adely Roberta Meireles de. JUNIOR, Edilson José da Silva. COSTA, Elaine Cristina Pimentel. ARAÚJO, Elita Isabella Moraes Dorvillé de. A Prisionização de Agentes Penitenciários e seus Efeitos Sobre a Função Reintegradora da Pena Privativa de Liberdade. In: **Sistema Prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

PIMENTEL, Elaine. **Aprisionamento de Mulheres em Tempos de pandemia de Covid-19**. In: Janelas da Pandemia. Editora Instituto DH, p. 307-314, 2020.

PIMENTEL, Elaine. **A Pandemia da Covid-19 nos Sistemas Prisional e Socioeducativo Brasileiros: Entre Narrativas, recomendações e realidades**. In: Boletim IBCCRIM, n. 335, p. 4-6, 2020.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. OLIVEIRA, Victor Neiva e. CREPALDE, Neylson. BASTOS, Luiza Meira. MAIA, Yolanda Campos. Agentes Penitenciários aprisionados em suas redes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.34, no 101, p. 1-22.

RUDNICKI, Dani. SCHÄFER, Gilberto. SILVA, Joana Coelho da. As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n.2, 2017.

SCARTAZZINI, Letícia. BORGES, Luciene Martins. **Condição Psicossocial do Agente Penitenciário: Uma Revisão Teórica**. In: Boletim Academia Paulista de Psicologia, São Paulo, v.38, n. 94, 2018.

TORQUATO, Cristiano Tavares. BARBOSA, Liliane Vieira Castro. **O Sistema Penitenciário Brasileiro e o Quantitativo de Servidores em atividade nos Serviços Penais: Avanços e desafios**. In: Revista Brasileira de execução Penal, v.1, n.2, p. 251-272, 2020.

VARELA, Drauzio. **Carcereiros**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.